



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Autor: Vereador Fábio Lopes – PL

Institui a Política Municipal de Promoção do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de João Pessoa, a Política Municipal de Promoção do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, como instrumento de fortalecimento da educação inclusiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Plano Educacional Individualizado (PEI) o instrumento pedagógico destinado a orientar o atendimento educacional do estudante com TEA, de acordo com suas necessidades, potencialidades e características individuais.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento educacional do estudante com TEA;
- II – fortalecer a inclusão escolar na rede municipal de ensino;
- III – incentivar a articulação entre escola, família e profissionais especializados.

Art. 4º O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui prioridade de política pública no atendimento aos estudantes com TEA na rede municipal de ensino do Município de João Pessoa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a implementação da Política instituída por esta Lei, incluindo a elaboração de diretrizes, protocolos, orientações técnicas e ações de capacitação.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou cooperações técnicas com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais especializados, com a finalidade de promover a adoção do PEI no atendimento aos estudantes com TEA.

Art. 7º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, que definirá, por meio de ato próprio, as diretrizes, procedimentos e formas de execução da Política Municipal instituída.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

Fábio Nobrega Lopes

Fábio Lopes
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Promoção do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como instrumento de fortalecimento da educação inclusiva.

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 205 e 208, o direito à educação e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido legalmente como deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse comando constitucional ao estabelecer que o sistema educacional deve assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, respeitando as necessidades individuais dos estudantes.

Nesse contexto, o Plano Educacional Individualizado (PEI) representa uma ferramenta pedagógica reconhecida nacional e internacionalmente como essencial para garantir que o aluno com TEA receba atendimento compatível com suas particularidades, promovendo seu desenvolvimento acadêmico, social e cognitivo.

O presente projeto respeita rigorosamente a repartição constitucional de competências, pois não impõe obrigações diretas às instituições privadas de ensino, nem interfere em currículos ou diretrizes pedagógicas nacionais. Limita-se a instituir política pública municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Também não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, não gera despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, atribuindo-lhe, expressamente, a competência para regulamentar e operacionalizar a política por meio de atos próprios.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

Trata-se, portanto, de proposta juridicamente segura, socialmente necessária e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da igualdade material, fortalecendo a rede municipal de ensino de João Pessoa na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes com TEA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

Fábio Napoleão Lopes

Fábio Lopes
Vereador - PL